



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
06.077.397/0001-04

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Orienta o processo de matrícula para o ano letivo 2025 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação de Guajeru, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 9.394/96, pela lei municipal nº 032/2010, pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula e renovação de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes nas escolas municipais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regulamentada por esta portaria as normas, procedimentos e cronogramas referentes à matrícula e renovação de matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A matrícula será realizada de forma presencial nas escolas municipais no período de 07 a 27 de janeiro de 2025.

Artigo 3º - No ato da matrícula, o estudante ou responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Pasta do aluno;
- II – Histórico escolar original;
- III – Original e cópia da Certidão de nascimento ou Cédula de identidade;
- IV – 2 fotos 3x4 recentes;
- V – Cópia do comprovante de residência;
- VI – Cópia do CPF;
- VII – Cópia do cartão de vacina;
- VII – Número do NIS do aluno.
- VIII – Cartão do SUS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
06.077.397/0001-04

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade ou declaração, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.

§ 2º O atestado de escolaridade ou declaração deverá ser substituído pelo histórico escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta dias) a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º Excepcionalmente, será aceita a matrícula na Rede Municipal de Ensino de estudantes sem a Certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola para posterior regularização.

§ 4º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos, de que tratam o artigo 3º desta Portaria, devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Artigo 4º - Para se matricular no Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) o estudante necessita ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula (Artigo 5º, Resolução CME 001/2014).

Artigo 5º - O estudante proveniente da zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que foi disponibilizado o transporte escolar para a localidade em que o mesmo reside.

Artigo 6º - O estudante residente em uma localidade rural com oferta de transporte escolar nos turnos matutino e vespertino, a opção de turno será determinada pela ordem em que a matrícula foi efetivada.

Artigo 7º - Para o estudante que reside na sede do município a opção de turno será determinada pela ordem da efetivação da matrícula.

Artigo 8º - Os estudantes com idade entre 15 (quinze) e 17(dezessete) poderão ser matriculados no turno noturno, mediante expressa autorização dos pais ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
06.077.397/0001-04

responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 9º - As crianças que completarem 04 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março de 2025 serão matriculadas na Educação Infantil (Artigo 2º Resolução CNE/CEB nº 06/2010 mantida por sentença judicial do Tribunal Federal da 1ª Região mediante a Ação Civil Pública nº 000582618.2014.4.01.3600).

Artigo 10º - As crianças que completarem 06(seis) anos de idade até 31 de março de 2025 serão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental (Artigo 2º Resolução CNE/CEB nº 01/2010, artigo 3º Resolução CNE/CEB nº 06/2010, mantidas por sentença judicial do Tribunal Federal da 1ª Região mediante a Ação Civil Pública nº 000582618.2014.4.01.3600).

Artigo 11º - Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, o qual foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação através da Resolução nº 04 de 19 de dezembro de 2024, abrangendo férias do professor, jornada pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 12º - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Artigo 13º - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo a pasta do aluno atualizada de forma a garantir que os dados cadastrais do estudante sejam precisos e fidedignos.

Artigo 14º - Para fins de organização das turmas fica determinado que o número máximo de estudantes nas classes de Educação Infantil (4 e 5 anos) será de 25 crianças; nas turmas do 1º ao 5º ano 30 alunos, nas turmas do 6º a 9º ano 35 alunos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME
06.077.397/0001-04**

e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 35 alunos (Lei municipal nº 032/2010 e Resolução CME 03/2014).

Artigo 15º - Fica estabelecido que a renovação de matrícula nas escolas municipais ocorrerá no período de 07 a 27 de janeiro de 2025.

Artigo 16º - Ao renovar a matrícula o estudante mantém o direito de permanecer matriculado no turno que estudou no ano letivo anterior.

Artigo 17º - Caso o estudante, pais ou responsáveis solicite mudança de turno, a solicitação somente será atendida mediante a existência de vagas no turno/horário pretendido.

Artigo 18º - Fica definido que durante a renovação de matrícula, as vagas existentes no turno oposto ao que o aluno frequentou a Unidade Escolar no ano letivo anterior serão ocupadas pelos estudantes que solicitarem mudança de turno obedecendo a ordem de solicitação.

Artigo 19º - Os casos omissos a esta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 20º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Guajeru-Ba, em 06 de janeiro de 2025.

Fátima Viana de Souza
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 03/2025